



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

EDITAL Nº 10/2017 RIFB, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 2017/2018
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (ENSINO
SUPERIOR) – PIBIC-CNPq**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 1609, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI torna público que está aberta a submissão de projetos de pesquisa de iniciação científica durante o período de **28 de abril a 25 de maio de 2016**.

1. APRESENTAÇÃO

O PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) foi estabelecido pela Resolução nº 17/2012 CS-IFB com o intuito de estimular estudantes do ensino superior às práticas de pesquisa científica, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento científico e difusão da ciência. Neste programa, o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) concede bolsas de iniciação científica.

A regulamentação do PIBIC segue a Resolução Normativa CNPq 017/2006.

1.1 O presente edital selecionará projetos de iniciação científica **com bolsa**;

1.2 Há previsão de concessão de dez cotas de bolsa do CNPq.

1.3 Há previsão de concessão do auxílio à pesquisa no valor de R\$ 500,00 para cada projeto contemplado com bolsa. No entanto, a implementação do auxílio pesquisa dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros no momento da vigência do projeto.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, dentro de uma área específica;

2.2 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

2.3 Possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica;

2.4 Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3. REQUISITOS, DIREITOS E COMPROMISSOS

3.1 Do orientador

3.1.1 Ser servidor docente ou técnico-administrativo vinculado ao IFB, com título de **Doutor** obtido em cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vetada a participação de servidores que estejam usufruindo de afastamento para qualificação/capacitação ou licença saúde na época de execução da proposta;





Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 3.1.2 Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos três meses;
- 3.1.3 Integrar grupo de pesquisa cadastrado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do CNPq e certificado pelo IFB;
- 3.1.4 Selecionar e indicar estudante que pertença a qualquer curso superior, vinculado aos *campi* do IFB, com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas na linha de pesquisa proposta, observando princípios éticos e conflito de interesses;
- 3.1.5 Solicitar a exclusão do bolsista e indicar novo estudante para a vaga, mediante solicitação com justificativa para a PRPI, quando necessário;
- 3.1.6 Não repassar a orientação de seu bolsista a outro pesquisador. A troca de orientador somente é permitida em casos de desligamento do IFB ou por afastamentos com período superior a sessenta dias consecutivos; Casos excepcionais serão analisados pelo Fórum de Pesquisa e Inovação.
- 3.1.7 Incluir o nome do bolsista nas publicações e em trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiverem sua efetiva participação;
- 3.1.8 Orientar o bolsista nas distintas fases da pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios e de trabalhos para apresentação em eventos científicos;
- 3.1.9 Fazer cumprir as datas estabelecidas pelo programa PIBIC, principalmente aqueles referentes à entrega dos relatórios parcial e final e a outras atividades ligadas ao desenvolvimento e divulgação da pesquisa;
- 3.1.10 Estar adimplente, no momento da submissão da proposta, quanto à entrega de relatórios e prestação de contas de todos os editais gerenciados pela PRPI;
- 3.1.11 Avisar, imediatamente a PRPI, quando do trancamento ou abandono do curso pelo bolsista indicado.

3.2 Do estudante

- 3.2.1 Estar regularmente matriculado em curso de nível superior no IFB e não estar cursando o último semestre no momento do início do projeto;
- 3.2.2 Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- 3.2.3 Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos três meses;
- 3.2.4 O estudante bolsista não poderá ter qualquer vínculo empregatício, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 3.2.5 O estudante bolsista não poderá ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa, inclusive de monitoria, com exceção das bolsas vinculadas a Programas Assistenciais e de Estágio Curricular Obrigatório;
 - 3.2.5.1 Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório. Neste caso, o orientador, o supervisor do estágio e a instituição deverão declarar que a realização do estágio por parte do bolsista não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa. Esta declaração, com as devidas assinaturas, deverá ser encaminhada à PRPI para ser anexada à pasta do aluno. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa.



Ministério da Educação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.2.6 Executar o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador, com dedicação de 20 horas semanais;

3.2.7 Apresentar o relatório parcial seis meses após o início da vigência do projeto e o relatório final no máximo até 30 dias após o término da vigência do projeto;

3.2.8 Apresentar os resultados da pesquisa na Semana de Produção Científica do IFB. O bolsista deve evidenciar a sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e apresentação dos trabalhos;

3.2.9 O bolsista deverá devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos estabelecidos não sejam cumpridos;

3.2.10 Manter vínculo com o curso durante a vigência do projeto. O estudante que trancar sua matrícula perderá imediatamente o seu vínculo com o projeto.

4. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Cada proponente poderá enviar até duas propostas para esse Edital.

4.2 Os projetos submetidos não podem ter sido executados em outros editais;

4.2.1. O mesmo projeto não pode ser submetido aos editais de PIBIC-Af, PIBIC-EM, PIBIC/IFB, PIBIC/FAP ou PIBITI 2017/2018;

4.3 Para a inscrição dos projetos o proponente deverá providenciar os documentos abaixo, que deverão ser enviados em formato PDF, até as 23 h e 59 min, horário de Brasília, do dia **25 de maio de 2017**, por meio do Ambiente de Gerenciamento Integrada em Pesquisa e Inovação (AGIPI), disponível em pesquisa.ifb.edu.br:

4.3.1 **Projeto de iniciação científica** segundo modelo disponível no Anexo I;

4.3.2 **Currículo Lattes** atualizado nos últimos três meses (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”);

4.3.2.1. **Ficha de Auto avaliação do Currículo lattes**, conforme anexo III. O arquivo deverá ser **no formato PDF**, limitado a 1 Mb. (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”);

4.3.3 **Comprovante de participação em grupo de pesquisa** cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, certificado pelo IFB e atualizado (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”);

4.3.3 **Cópia do Diploma de Doutorado**. (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”).

4.4 Para a submissão da proposta o proponente deverá efetuar seu cadastro no AGIPPI, de acordo com as orientações disponíveis no Anexo II;

4.5 As propostas anexadas ao sistema com o registro posterior à data e hora estipulados no item 4.3 serão automaticamente desclassificadas;

4.6 A PRPI não se responsabiliza por qualquer falha ou problema de ordem técnica ou operacional relacionada a sistemas operacionais, internet, intranet ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio dos arquivos para inscrição nos prazos e datas estipulados nesse Edital;

4.7 O proponente se responsabiliza administrativa, penal e civilmente pela verdade e fidedignidade



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de todas as informações prestadas nos documentos mencionados neste edital para submissão das propostas.

5. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 Concluídas as inscrições, será feita a análise dos documentos e do Currículo Lattes. Os projetos, por sua vez, serão encaminhados a avaliadores doutores *ad hoc*, para emissão de parecer quanto a seu mérito;

5.2 As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente;

5.3 Os critérios de avaliação do currículo são apresentados no Anexo III. A nota final do currículo poderá variar de zero a 100;

5.3.1 Para a avaliação do currículo serão pontuadas somente as produções posteriores a 2012, inclusive, de acordo com o Currículo Lattes;

5.4 Os critérios de avaliação do projeto são apresentados no Anexo IV e a nota final do projeto poderá variar de zero a 100;

5.4.1 A nota do projeto será composta pela média simples das notas atribuídas pelos dois avaliadores *ad hoc*;

5.4.2 Quando os pareceres dos dois avaliadores *ad hoc* apresentarem 40 ou mais pontos de diferença, o projeto será submetido a um terceiro avaliador *ad hoc*. Nesse caso, a nota atribuída ao projeto será a média simples das duas notas que mais se aproximarem;

5.4.3. Serão automaticamente reprovados os projetos com nota inferior a 60 pontos;

5.5 A nota final da proposta será estabelecida pela soma da nota atribuída ao currículo (item 5.3) e da nota final atribuída ao projeto (item 5.4);

5.6 Serão consideradas aprovadas as propostas que atingirem nota final igual ou superior a 90 pontos;

5.7 Em caso de empate entre as notas finais das propostas serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

5.7.1 Maior nota final atribuída ao projeto;

5.7.2 Maior nota atribuída ao item “Metodologia de acordo com o cronograma proposto e com os objetivos”.

6. DOS RESULTADOS

6.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado na página **www.ifb.edu.br**, de acordo com o Cronograma apresentado nesse Edital, e será apresentado da seguinte forma:

6.1.1 Projeto aprovado e contemplado com uma bolsa;

6.1.2 Projeto aprovado mas não contemplado;

6.1.3 Projeto não aprovado;

6.1.4 Projeto desclassificado.





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7. DA INDICAÇÃO DE ESTUDANTES

7.1 O proponente deverá indicar um estudante que atenda às recomendações do item 3.2 desse Edital;

7.2. A falta de encaminhamento da documentação do estudante dentro do prazo estipulado no Cronograma desse Edital será entendida como desistência do proponente para o desenvolvimento do projeto. Nesse caso, a PRPI fará a convocação de nova proposta de acordo com a classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos ao resultado preliminar da seleção regulada por esse Edital deverão ser apresentados em formulário padrão (Anexo V);

8.2 Os recursos deverão ser enviados ao e-mail da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (prpi@ifb.edu.br), dentro do prazo estipulado no Cronograma desse Edital.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

9.1 A formalização do projeto será realizada mediante a celebração de Termo de Compromisso;

9.2. A vigência dos projetos será de até 12 meses;

9.2.1. O prazo de vigência da bolsa está condicionado ao envio da documentação do estudante, pelo orientador, bem como da situação de cadastro regular do estudante na Plataforma Lattes.

10. DO AUXÍLIO PESQUISA

10.1 Será concedido auxílio pesquisa, no valor de R\$ 500,00, para cada projeto aprovado com bolsa. Este será pago em parcela única, creditada na conta corrente do proponente no primeiro mês de vigência do projeto.

10.1.1 O auxílio pesquisador deverá ser utilizado unicamente para despesas com custeio e que estejam estritamente ligadas ao projeto;

10.2. Os recursos provenientes do auxílio pesquisa deverão ser aplicados somente para aquisição de material de consumo e/ou para pagamento de terceiros, pessoa jurídica, diretamente ligados ao projeto aprovado.

10.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada para a PRPI, via protocolo, com os comprovantes originais anexados, de acordo com o modelo do Anexo VI. Os comprovantes são os cupons ou notas fiscais, com o nome e CPF do proponente. Recomenda-se xerocar cada cupom fiscal, para que os dados impressos originalmente não se percam.

10.3.1 A prestação de contas parcial deverá ser enviada seis meses após o início da vigência da bolsa;

10.3.2 A prestação de contas final deverá ser enviada em no máximo 30 dias após o término da vigência do projeto;

10.4 Após prestação de contas e avaliação da mesma pela área competente, o saldo não utilizado ou utilizado de forma equivocada deverá ser devolvido ao IFB, por meio de GRU.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	28.04.2017
Período de inscrições	28.04.2017 a 25.05.2017
Período de avaliação das propostas	26.05.2017 a 06.07.2017
Resultado Preliminar	A partir de 07.07.2017
Prazo para recursos	10 e 11/07/2017
Resultado final	A partir de 14/07/2017
Prazo para orientador encaminhar documentação do estudante	17/07/2017 a 21/07/2017

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nos casos em que o número de projetos aprovados for maior do que o de cotas de bolsas disponibilizadas, os projetos que se enquadrarem no item 6.1.2 ficarão em lista de espera. A lista será válida para este edital ou para outro entre os programas de iniciação científica, respeitados os requisitos do orientador e do estudante;

12.2 O IFB, por intermédio do Fórum de Pesquisa e Inovação, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

12.3 Para esclarecimentos enviar e-mail para **prpi@ifb.edu.br** com o assunto: Edital PIBIC ou ligar para 2103-2110.

Brasília, 28 de abril de 2017.

Original assinado
ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO
Reitor Substituto